



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 113/2025

“Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a lei que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Mogi Mirim, a Lei destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se violência cibernética atos de agressão, abuso ou intimidação cometidos através do uso de tecnologias digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e outros espaços online. Este tipo de violência pode incluir desde cyberbullying e difamação até ameaças, assédio sexual e invasão de privacidade e envolver tanto crianças, adolescentes e adultos. São formas de violência cibernética:

I - Cyberbullying: agressão, intimidação ou humilhação online, muitas vezes envolvendo a divulgação de informações falsas ou constrangedoras.

II - Assédio e ameaças: comportamentos online que visam causar medo, ansiedade ou desconforto à vítima.

III - Difamação e calúnia: disseminação de informações falsas sobre alguém com o objetivo de prejudicar sua reputação.

IV- Invasão de privacidade: acesso não autorizado a contas pessoais, informações confidenciais ou dados privados.

V - Stalking virtual: comportamento obsessivo e persistente de monitoramento e perseguição online.

VI - Catfishing: criação de perfis falsos em redes sociais ou aplicativos de relacionamento para enganar outras pessoas.

VII - Revenge porn: compartilhamento não consensual de imagens ou vídeos íntimos da vítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 2º - Adultização Infantil – exposição de crianças e adolescentes a responsabilidades, comportamentos, conteúdos e hábitos inapropriados para a idade, pois são típicos do modo de vida adulto, o que costuma ser mais explícito em ambientes digitais.

Art. 2º - São consideradas medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização:

I – desenvolver e manter campanhas permanentes de conscientização em instituições de ensino públicas e privadas, entidades religiosas, associações comunitárias e demais espaços sociais;

II – promover caminhadas, palestras, oficinas, debates e eventos educativos, preferencialmente em parceria com órgãos de segurança pública e Conselho Tutelar;

III – disponibilizar e divulgar canais de denúncia acessíveis à população, incluindo meios digitais informando de forma clara os contatos do Conselho Tutelar, Disque 100, Polícia Civil, dentre outros;

IV – incentivar e realizar capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública, bem como líderes comunitários, para identificar, prevenir e agir diante de casos suspeitos.

Art 3º - Fica instituído o Dia e a Semana Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil, a ser realizada anualmente em 30 de novembro e o período da Semana Municipal antecedendo este “Dia D”, ou seja última semana do mês de novembro, em consonância com o movimento sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, contemplando ações como:

I – palestras e seminários;

II – atividades culturais e educativas;

III – distribuição de material informativo;

IV – campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 4º - Os órgãos competentes poderão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo-se o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 18 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, busca instituir medidas concretas e permanentes de prevenção e enfrentamento à violência/crimes cibernéticos e adultização infantil no Município de Mogi Mirim..

A violência cibernética, na qual a referida propositura, além de crianças e adolescentes inclui adultos, os quais também são vítimas frequentemente, inclui práticas como cyberbullying, aliciamento online, exposição de imagens íntimas, discursos de ódio e assédio virtual, afeta de forma direta a saúde mental e emocional de crianças, adolescentes e adultos. Muitos casos geram consequências graves, como depressão, automutilação, evasão escolar e, em situações extremas até suicídio. Por isso, a necessidade urgente de adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dessa forma de violência.

Paralelamente, observa-se o fenômeno da adultização infantil, que se manifesta na exposição precoce de crianças a padrões estéticos, comportamentos e conteúdos inadequados à sua faixa etária. Esse processo pode ocorrer tanto no ambiente físico quanto, especialmente, no meio digital, por meio das redes sociais, consumo de conteúdo impróprio e influência midiática. A adultização compromete o desenvolvimento psicossocial da criança, distorce a percepção de sua identidade e gera impactos profundos na construção da autoestima e dos valores pessoais, que demandam resposta rápida, estruturada e permanente do poder público.

A crescente inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital tem trazido inúmeros benefícios no campo educacional, social e cultural. No entanto, também tem exposto esse público a riscos graves, entre os quais destacamos na presente propositura, a violência cibernética e a adultização infantil.

Diante dessa realidade, torna-se indispensável a implementação de ações integradas de conscientização, prevenção e combate, com foco em:

Promover campanhas educativas junto à toda comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Capacitar profissionais a fim de identificar e lidar com casos de violência cibernética e adultização;

Estimular o uso seguro e responsável das tecnologias;

Envolver órgãos públicos, conselho tutelar e sociedade civil na construção de uma cultura mais protetiva. A proteção integral da criança e do adolescente, por exemplo, é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, a presente proposta busca cumprir esse dever constitucional e garantir que nossas crianças cresçam em ambientes — físicos e virtuais — seguros, respeitosos e saudáveis para seu pleno desenvolvimento e também proteger a sociedade como um todo, uma vez que adultos também são vítimas quando se trata da violência cibernética.

Nesse contexto, o Município desempenha papel estratégico na articulação de ações de prevenção, conscientização e capacitação, envolvendo comunidade escolar, famílias, entidades religiosas, associações comunitárias, órgãos de segurança pública e conselhos tutelar.

A instituição do Dia e da Semana Municipal de prevenção, enfrentamento e conscientização reforça o compromisso de formar uma rede de proteção social forte e atuante, capaz de prevenir ocorrências e oferecer respostas céleres e adequadas às vítimas. A data estabelecida foi com base na promulgação da Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), que surgiu em resposta ao caso da atriz mencionada, que teve fotos íntimas divulgadas após seu computador ser invadido, segundo o VLV Advogados. A lei possibilitou uma legislação específica para lidar com crimes cibernéticos.

A presente proposição busca garantir não apenas a repressão e responsabilização dos agressores, mas, sobretudo, a construção de um ambiente seguro, saudável e protetivo para nossas crianças, adolescentes e adultos que frequentemente caem em golpes cibernéticos.

Diante da relevância social e da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FG2PM047T06G247F>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FG2P-M047-T06G-247F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2124/2025 - 22/08/2025 - 10:56 - FG2P-M047-T06G-247F